



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de junho de 2023

I

Série

Número 112

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 616/2023**

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional da Madeira e o Banco Português de Fomento, destinado a operacionalizar as intenções expressas no Memorando de Entendimento acima referido e estabelecer os trâmites da colaboração futura entre as partes.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 617/2023**

Designa a Diretora Regional do Mar, Mafalda de Freitas Araújo, como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de trabalho dedicado ao lixo marinho.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 618/2023**

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos ocorridos em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, resultantes da passagem da depressão Óscar pelo arquipélago da Madeira nos passados dias 5 e 6 de junho, define que os prejuízos devem ser apresentados pelos beneficiários, através de uma declaração de prejuízos, em modelo próprio com a denominação “Notificação de Prejuízos”, acedível no sítio da internet da SRA, e disponível em todos os serviços da SRA disseminados pelo território da Região, designadamente nos Mercados Abastecedores e Balcões SRA, até ao dia 30 de junho de 2023 e designa a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para verificar e confirmar, os prejuízos declarados, até ao dia 14 de julho de 2023.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2023**

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2023, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional, o respetivo Regulamento e fixa em até € 200.000,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para 2023.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 620/2023**

Aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 621/2023**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista a contribuição nos custos que esta incorreu com a

participação na organização da edição de 2023, a 26.ª Edição da “Festa da Cebola”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.750,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 622/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Federação Portuguesa de Natação tendo em vista o apoio ao “OPEN Portugal - Campeonato Nacional Juvenis e Absolutos”, que decorreu na Região Autónoma da Madeira entre os dias 30 de março e 2 de abril de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 130.000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 623/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento do núcleo infantil, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de € 8.242,50.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 624/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento do núcleo infantil, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de € 6.594,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 625/2023**

Louva publicamente o atleta madeirense Fábio Marco Mendonça Câmara, os técnicos, os dirigentes e o Clube Desportivo “Os Especiais, por conquistar ao serviço da Seleção Nacional de Basquetebol, para atletas com deficiência intelectual, o título de Vice-Campeão do Mundo, nos Global Games VIRTUS.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 616/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional da Madeira e o Banco Português de Fomento, destinado a operacionalizar as intenções expressas no Memorando de Entendimento acima referido e estabelecer os trâmites da colaboração futura entre as partes.

**Texto:****Resolução n.º 616/2023**

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional reforça a intenção de operacionalizar novos instrumentos financeiros de apoio às empresas e ao investimento, no quadro da nova estratégia da União Europeia, em concertação com as autoridades competentes;

Considerando que no Memorando de Entendimento celebrado entre o Governo da República e o Governo Regional da Madeira (GRM), em 30 de julho de 2021, é reconhecida a importância do Banco Português de Fomento (BPF) como potencial alavanca de aceleração do desenvolvimento económico e empresarial da Região Autónoma da Madeira (RAM), valorizando a sua capacidade de prover soluções compatíveis com as especificidades do tecido económico regional;

Considerando a relevância do BPF como agente catalisador do investimento, da competitividade e do desenvolvimento e o seu contributo para a coesão territorial nacional, cujas atividades devem obrigatoriamente incluir a RAM, atendendo a jurisdição de âmbito nacional do Banco;

Considerando a importância do tecido empresarial privado e dos mercados de capitais, cuja vitalidade e dinamismo são essenciais ao crescimento económico e bem-estar das populações;

Considerando que é do interesse do GRM garantir que as empresas regionais tenham acesso às operações e instrumentos financeiros disponibilizados pelo BPF, o que é considerado fundamental para a alavancagem do tecido económico regional e, simultaneamente, para o crescimento das operações do BPF na Região;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças tem no âmbito da atual estrutura do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua última redação, atribuições para exercer a tutela da participação da RAM no BPF.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional da Madeira e o Banco Português de Fomento, destinado a operacionalizar as intenções expressas no Memorando de Entendimento acima referido e estabelecer os trâmites da colaboração futura entre as partes.
2. Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, celebrar a outorga do Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional da Madeira e o Banco Português de Fomento, bem como eventuais alterações ao mesmo.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 617/2023**

Sumário:

Designa a Diretora Regional do Mar, Mafalda de Freitas Araújo, como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de trabalho dedicado ao lixo marinho.

Texto:

Resolução n.º 617/2023

Considerando que o Despacho n.º 5169/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 4 de maio, cria o grupo de trabalho dedicado ao lixo marinho;

Considerando que o ponto 3 do referido despacho refere que integram o grupo de trabalho representantes dos Governos das Regiões Autónomas, mediante convite da área governativa da economia e mar;

Considerando que tal convite foi já endereçado à Região Autónoma da Madeira;

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 1.º, da alínea g) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, diploma que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do artigo 1.º, das alíneas a) e g) do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas, conjugado com a alínea i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril, e com o n.º 3 do Despacho n.º 5169/2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1- Designar a Diretora Regional do Mar, Mafalda de Freitas Araújo, como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de trabalho dedicado ao lixo marinho.
- 2- Nas faltas e impedimentos da designada no número anterior, a mesma é substituída pela Dr.ª Barbara Cavaleiro, da Direção Regional do Mar.
- 3- A presente resolução produz efeitos à data da sua assinatura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 618/2023**

Sumário:

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos ocorridos em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, resultantes da passagem da depressão Óscar pelo arquipélago da Madeira nos passados dias 5 e 6 de junho, define que os prejuízos devem ser apresentados pelos beneficiários, através de uma declaração de prejuízos, em modelo próprio com a denominação “Notificação de Prejuízos”, acedível no sítio da internet da SRA, e disponível em todos os serviços da SRA disseminados pelo território da Região, designadamente nos Mercados Abastecedores e Balcões SRA, até ao dia 30 de junho de 2023 e designa a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para verificar e confirmar, os prejuízos declarados, até ao dia 14 de julho de 2023.

Texto:

Resolução n.º 618/2023

Considerando que a passagem da depressão Óscar pelo arquipélago da Madeira nos pretéritos dias 5 e 6 de junho, provocou precipitação forte e persistente, aliás, de acordo com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), novo máximo histórico de precipitação em Portugal num período de 24 horas, o qual se fixou em 497,5 mm, por vezes acompanhada de vento forte do quadrante sul (as maiores rajadas foram da ordem de 100 km/h, nas terras altas e 80 km/h nas regiões costeiras), com maior impacto nas vertentes sul e nas terras altas da ilha da Madeira. Considerando que este acontecimento extraordinário originou inundações, deslizamentos de terras, e quedas de árvores que danificaram severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações agrícolas de todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, embora com maior incidência nos da costa sul da ilha da Madeira;

Considerando que este fenómeno, nas áreas mais atingidas, causou significativos prejuízos nos cultivos (atuais e futuros) e infraestruturas das explorações agrícolas, muito penalizando o rendimento dos agricultores afetados;

Considerando que a Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro, 399/2017, de 10 de outubro, 118/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 31/2022, de 4 de fevereiro, e n.º 32/2022, de 4 de fevereiro, estabelece o regime da aplicação da submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes

naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, refere que os apoios a conceder no seu âmbito têm como objetivo possibilitar a reconstituição ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas por catástrofes ou calamidades naturais;

Considerando a necessidade de definir a forma de quantificar os prejuízos na produção agrícola decorrentes dos temporais referenciados no primeiro parágrafo;

Neste sentido e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos ocorridos em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, resultantes da passagem da depressão Óscar pelo arquipélago da Madeira nos passados dias 5 e 6 de junho.
- 2 - Definir que os prejuízos devem ser apresentados pelos beneficiários, através de uma declaração de prejuízos, em modelo próprio com a denominação “Notificação de Prejuízos”, acedível no sítio da internet da SRA, e disponível em todos os serviços da SRA disseminados pelo território da Região, designadamente nos Mercados Abastecedores e Balcões SRA, até ao dia 30 de junho de 2023.
- 3 - Designar a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para verificar e confirmar, os prejuízos declarados, até ao dia 14 de julho de 2023.
- 4 - Autorizar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, através de despacho fundamentado, proceder à eventual alteração das datas fixadas nos pontos 2 e 3 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2023**

#### **Sumário:**

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2023, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional, o respetivo Regulamento e fixa em até € 200.000,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para 2023.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 619/2023**

Considerando a grande importância social, económica e ambiental da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, cultivo que ocupa uma área superior a 173 hectares, e envolve cerca de 1.370 agricultores, bem como de 150 trabalhadores, parte dos quais em regime sazonal, ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que a fileira da cana-de-açúcar vem dispor de condições, resultado da notória melhoria de fatores competitivos das suas principais produções registada nos últimos anos, para continuar a crescer e a se consolidar;

Considerando que esta trajetória positiva deverá permitir uma repartição mais equitativa dos rendimentos gerados pela respetiva cadeia de valor por cada elo que a compõe, principalmente para aquele que engloba os produtores da cana-de-açúcar;

Considerando que, num claro reconhecimento da importância fulcral da produção para a sustentação do setor, o Governo Regional, através da correspondente medida de apoio às produções locais do POSEI-RAM, e fazendo recurso do que prevê o artigo 23.2.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, desde a campanha de 2022 vem reforçando, como auxílio de estado, logo, através do orçamento da RAM, o valor mínimo da ajuda que as agroindústrias têm de repercutir obrigatoriamente nos agricultores fornecedores da cana-de-açúcar;

Considerando que o último reforço decorreu de a Comissão Europeia ter aceite a proposta de aumento da ajuda consignada por tonelada de cana-de-açúcar entregue, justificada pelo forte impacto negativo no mercado dos fatores de produção provocado pela pandemia da Covid-19 e intensificado pelo dealbar da agressão militar da Rússia à Ucrânia, aumento esse que se traduziu em € 20,00/tonelada (POSEI-RAM 2023), passando o apoio de €170,00 para € 190,00/tonelada;

Considerando que as agroindústrias, na parcela do preço a pagar aos produtores que lhe compete, em paralelo, têm vindo a conferir uma maior valorização à matéria-prima fornecida pelos agricultores;

Considerando que, pese as repercussões em toda a fileira, foram os produtores de cana-de-açúcar, dada a sua muito pequena dimensão económica, os agentes que tiveram mais dificuldade em fazer face ao notável aumento dos preços de certos fatores de produção, principalmente dos fertilizantes, resultado dos efeitos da invasão da Ucrânia pela Rússia nas relações comerciais externas da União Europeia quanto às principais matérias-primas para a agricultura;

Considerando que mais de um ano volvido da guerra movida pela Rússia à Ucrânia, a par daquele facto, a crise inflacionista gerada fez igualmente aumentar os custos da mão-de-obra e dos transportes a suportar pelos produtores de cana-de-açúcar;

Considerando que o Governo Regional comunga da preocupação em conferir a maior sustentabilidade possível ao rendimento dos produtores de cana-de-açúcar, disponibilizando-se a atribuir um apoio financeiro extraordinário aos mesmos;

Considerando que este apoio financeiro extraordinário tem enquadramento ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que só com o término da atual campanha de transformação da cana-de-açúcar, é possível reunir toda a informação necessária ao estabelecimento do apoio financeiro extraordinário pretendido conceder aos produtores de cana-de-açúcar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2023, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional, o respetivo Regulamento.
- 2 - Fixar em até € 200.000,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para 2023, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 103, projeto 53190, fundo 4381000549, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 620/2023**

#### **Sumário:**

Aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023”.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 620/2023**

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023, de 7 de junho, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e conseqüente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023 nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra;

Considerando a necessidade de criar um regulamento que discipline as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos agricultores então afetados que permita atenuar os prejuízos verificados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, aprovar o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023”, que é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
2. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **ANEXO**

### **Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023**

#### **Artigo 1.º (Objeto)**

- 1 - O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, com vista a atenuar os prejuízos resultantes de perda significativa das produções de 2023 devido a forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p.

2 - O apoio a conceder é condicionado à verificação, nos termos do artigo 7.º, do número de árvores afetadas.

Artigo 2.º  
(Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo apoiar os produtores agrícolas referidos no n.º 1 do artigo anterior, atenuando a correspondente perda de rendimento.

Artigo 3.º  
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se às culturas de cerejeira e ginjeira das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, do concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 4.º  
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- a) «Exploração agrícola», a parcela ou o conjunto de parcelas declaradas no Sistema de Identificação de Parcelas - iSIP geridas por um agricultor e situadas no território da Região Autónoma da Madeira;
- b) «Número de árvores afetadas», o número de plantas de variedades das espécies *Prunus avium L* (cerejeiras) e ou *Prunus cerasus L* (ginjeiras), afetadas por severa quebra de abrolhamento confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico (DSDA).

Artigo 5.º  
(Condições de acesso)

A candidatura à concessão do apoio financeiro extraordinário pressupõe que o produtor agrícola reúna as seguintes condições prévias:

- a) Tenha apresentado, nos termos previstos na Resolução n.º 611/2023, de 7 de junho, a respetiva “Declaração de Prejuízos”;
- b) Seja titular da exploração agrícola onde ocorreram os prejuízos;
- c) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas ao longo de todo o ciclo anual.

Artigo 6.º  
(Obrigações dos beneficiários)

Aquando do pagamento do apoio extraordinário, o produtor agrícola obriga-se a possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 7.º  
(Avaliação dos prejuízos)

- 1 - A avaliação dos prejuízos incorridos pela causa expressa no n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, como estabelecido na Resolução n.º 611/2023, de 7 de junho, compete à DRA, através da DSDA.
- 2 - A avaliação dos prejuízos é realizada através de perícia técnica em cada local identificado e complementada, quando necessário, com provas documentais.
- 3 - A perícia técnica referida no número anterior, em geral, assenta na constatação “*in loco*” dos efeitos climáticos adversos, bem como na contagem de plantas afetadas.

Artigo 8.º  
(Cálculo do apoio financeiro extraordinário)

- 1 - O apoio financeiro extraordinário assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável.
- 2 - O valor do apoio financeiro extraordinário é calculado em função do número de árvores afetadas.
- 3 - O valor do apoio financeiro extraordinário é de € 12,84 (doze euros, oitenta e quatro cêntimos) por árvore afetada.
- 4 - O montante do apoio financeiro extraordinário a atribuir aos produtores de cereja e ou ginja é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 20.000,00 por beneficiário, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

**Artigo 9.º**  
(Aceitação do apoio)

- 1 - Apurado o valor do apoio financeiro extraordinário a que o produtor tenha direito, este é informado por correio do mesmo, devendo pronunciar-se, se o quiser, positiva ou negativamente, apresentando neste caso as razões e fundamentos para tal, sobre a sua aceitação no prazo máximo de 10 dias úteis após o dia seguinte ao respetivo aviso de receção.
- 2 - No caso de pronúncia negativa sobre a aceitação do valor da indemnização, a DRA tem 15 dias úteis para reapreciar o processo.

**Artigo 10.º**  
(Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição das indemnizações previstas no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2023 da DRA.

**Artigo 11.º**  
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2023, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 621/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista a contribuição nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição de 2023, a 26.ª Edição da “Festa da Cebola”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.750,00.

**Texto:****Resolução n.º 621/2023**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das atividades das suprarreferidas entidades privadas sem fins lucrativos, a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição participou na organização da edição de 2023 da “Festa da Cebola”, o principal certame agrícola realizado anualmente na freguesia do Caniço;

Considerando que esta intervenção muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da cebola detém no concelho de Santa Cruz;

Considerando que as receitas próprias da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à sua participação no evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição de 2023, a 26.ª, da “Festa da Cebola”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Musical Sons da Tradição uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BI.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42310918 e compromisso n.º CY52311453.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 622/2023**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Federação Portuguesa de Natação tendo em vista o apoio ao “OPEN Portugal - Campeonato Nacional Juvenis e Absolutos”, que decorreu na Região Autónoma da Madeira entre os dias 30 de março e 2 de abril de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 130.000,00 EUR.

#### Texto:

##### Resolução n.º 622/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem se vindo a afirmar, a nível nacional e internacional, na organização de eventos de natação;

Considerando que os investimentos que o Governo Regional realizou, nomeadamente no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, bem como a afirmação e rentabilização do Mar como nosso maior recurso natural, potenciaram a organização de Campeonatos do Mundo, da Europa e Nacionais de Natação, quer no Funchal, quer no Porto Santo;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos desportivos com repercussão nacional e internacional, não só para promoção da prática desportiva como também como promoção do destino Madeira;

Considerando que entre os dias 30 de março e 2 de abril de 2023 realizou-se no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal o “OPEN Portugal- Campeonato Nacional Juvenis e Absolutos”, organizado pela Federação Portuguesa de Natação;

Considerando que este evento juntou mais de 700 atletas e respetivas equipas técnicas;

Considerando que a organização de um evento com as características do “OPEN Portugal” acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo, com destaque no que concerne às deslocações, alojamento, segurança e emergência;

Considerando que a continuação da realização de eventos nacionais e internacionais implica a necessária cooperação entre entidades públicas e privadas;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Federação Portuguesa de Natação tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao “OPEN Portugal- Campeonato Nacional Juvenis e Absolutos”, que decorreu na Região Autónoma da Madeira entre os dias 30 de março e 2 de abril de 2023.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Federação Portuguesa de Natação uma comparticipação que não excederá os 130.000,00 EUR (cento e trinta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42311356, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.FB.00, fonte de financiamento 381, projeto 53238 e número de compromisso CY52311457.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 623/2023**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento do núcleo infantil, mediante uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante máximo de € 8.242,50.



Texto:

Resolução n.º 623/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar;

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, foi concedida a Licença n.º 01/2021, de 30 de novembro, válida pelo período de cinco anos;

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 5 de junho de 2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, que executa o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma participação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, não reembolsável, no montante máximo de € 8.242,50 (oito mil duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Ana Jéssica Azevedo Gonçalves produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de março de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa/SRE/2023 Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42308406 e compromisso CY52311289.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 624/2023**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento do núcleo infantil, mediante uma participação financeira, não reembolsável, no montante máximo de € 6.594,00.

Texto:

Resolução n.º 624/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar;

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Arco-íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, foi concedida a Licença n.º 02/2023, de 20 de março, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 5 de junho de 2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, que executa o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Arco-íris”, Natércia Marli Aguiar da Silva, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Natércia Marli Aguiar da Silva, não reembolsável, no montante máximo de € 6.594,00 (seis mil quinhentos e noventa e quatro euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Natércia Marli Aguiar da Silva produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de maio de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa/SRE/2023 Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42309574 e compromisso CY52311290.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 625/2023**

#### **Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Fábio Marco Mendonça Câmara, os técnicos, os dirigentes e o Clube Desportivo “Os Especiais”, por conquistar ao serviço da Seleção Nacional de Basquetebol, para atletas com deficiência intelectual, o título de Vice-Campeão do Mundo, nos Global Games VIRTUS.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 625/2023**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Fábio Marco Mendonça Câmara, do Clube Desportivo “Os Especiais”, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional de Basquetebol, para atletas com deficiência intelectual, o título de Vice-Campeão do Mundo, nos Global Games VIRTUS;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos, os dirigentes e o Clube Desportivo “Os Especiais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)